Seção IV

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 37 - A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora decidirá por maioria de seus membros.

Art. 38 - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado, dentre outras atribuições, as seguintes:

I- propor, ao Plenário, Projetos de Resolução dispondo sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

b) concessão de licença aos Vereadores;

c) fixação da remuneração dos Vereadores, de acordo com o disposto na Constituição Federal;

d) fixação e alteração do número de Vereadores, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e em Resolução do Tribunal Superior Eleitoral;

II - propor projetos de Leis dispondo sobre:

a) fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos servidores da Câmara Municipal;

b) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Constituição Federal;

c) revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, segundo disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

d) propor inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná;

III- propor os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

IV- elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário:

a) proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa Diretora;

b) proposta de investimento da Câmara Municipal, para ser incluída no plano plurianual;

V - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurado contraditório e ampla defesa;

VI - representar, em nome da Câmara Municipal, junto aos Poderes da União e do Estado;

VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;

VIII - proceder à redação final das Resoluções e Decretos legislativos;

IX - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X - assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos legislativos;

XI - autografar os projetos de Leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições que não constarem na pauta da última sessão ordinária da sessão legislativa.

XIV – tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

XV– dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de Lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI – contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XVII – baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

XVIII – apresentar Projetos de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

XIX - proceder a devolução, aos cofres municipais, do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XX – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XXI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XXII – zelar pela observância dos prazos para discussão e votação da proposta orçamentária e demais proposições, e bem assim, os concedidos às diversas Comissões Permanentes.

Seção V

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa Diretora

Art. 39 - O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 40 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, as seguintes:

I- representar a Câmara Municipal, judicialmente e extrajudicialmente;

II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como resolver os casos omissos;

IV- promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V- fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as Portarias, Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário desde que não aceita esta decisão em tempo hábil pelo Prefeito;

VII - requisitar os recursos destinados às despesas da Câmara Municipal;

VIII - autorizar as despesas da Câmara Municipal, assinando atos contábeis e financeiros em conjunto com o Servidor encarregado do movimento financeiro;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica e na Constituição Federal, ocasião em que ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

X - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XII - realizar ou autorizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, em dias e horas pré-fixadas;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV - representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVIII - requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara Municipal;

XIX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, depois de investidos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;

XXI - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXII - declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXIII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIV - convocar verbalmente os membros da Mesa Diretora, para as sessões e reuniões previstas neste Regimento Interno;

XXV - dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa Diretora em conjunto, às Comissões ou a

qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar as sessões legislativas extraordinárias da Câmara Municipal, na forma deste Regimento Interno;

b) convocar sessões da Câmara, podendo ser realizadas por meio eletrônico, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

c) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

d) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara Municipal e suspendê-las, quando necessário;

e) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

f) administrar o tempo de duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

g) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

h) levar os precedentes regimentais a Plenário e resolver as questões de ordem;

i) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

j) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

k) proceder à verificação de quorum, nos termos deste Regimento Interno;

l) encaminhar os processos, e os expedientes, às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo, o qual, caso esgotado, sem pronunciamento, nos casos previstos neste Regimento Interno, ensejará a nomeação de relator *ad hoc.*

XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e diligenciar para que seus auxiliares compareçam à Câmara Municipal para explicações, quando convocados regularmente;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara Municipal, quando necessário;

XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal, de forma eletrônica, juntamente com o Servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII - determinar as compras e as contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XIX- administrar o pessoal da Câmara Municipal fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo, aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas e, ainda:

a) determinar a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal, aos servidores faltosos e lhes aplicar a respectiva penalidade;

b) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara Municipal;

c) praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXI - dar provimento aos recursos que forem da sua competência, de acordo com este Regimento Interno;

XXII - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXIII - zelar pelo cumprimento dos deveres dos Vereadores, bem como tomar as providências necessárias à defesa de seus direitos;

XXIV - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da Lei ou ato normativo municipal;

XXV - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição Federal e a Constituição Estadual;

XXVI- nomear Secretário *ad hoc*, quando necessário ou quando solicitado pelo Secretário;

XXVII - manter atualizado o Portal da Transparência, de acordo com a Lei;

XXVIII - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros;

XXIX - nomear os membros das Comissões da Câmara Municipal.

XXX -Editar Portarias, nos seguintes casos:

a) provimento de vacância e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos determinados em Lei;

Art. 41 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

Parágrafo único - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente;

Art. 42 - O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa Diretora quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 43 - O Presidente da Câmara Municipal, somente votará nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e, ainda, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e nas situações previstas em Lei.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 44 - No exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 45 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de **ser responsabilizado**.

Art. 46 - Compete ao Secretário, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - proceder à chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, e nos casos previstos neste Regimento Interno, assinando as respectivas folhas;

II - ler a ata e a matéria do expediente, bem como, as proposições e demais papeis sujeitos ao conhecimento e deliberação do Plenário;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV - constatar a presença dos Vereadores, ao abrir a sessão, confrontando-o com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como informar o quórum ao Presidente e encerrar o referido livro no final da sessão;

V – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;

VII – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara Municipal, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VIII - redigir as atas das sessões e efetuar as transcrições necessárias;

IX - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa Diretora, e os autógrafos destinados à sanção;

X - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento;

XI - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

Art. 47 - É facultado à Mesa Diretora, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos.